



Número: **0059046-82.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 30ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro Acidentes do Trabalho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIEL LOURENCO DA SILVA (AUTOR)	CLAUDIO ROGERIO TORREAO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67985 910	15/09/2020 15:07	Petição Inicial	Petição Inicial
67987 573	15/09/2020 15:07	Procuração e Declaração - Josiel	Procuração
67987 575	15/09/2020 15:07	RG, CPF e Comp. Residencia Sr. Josiel	Documento de Identificação
67987 576	15/09/2020 15:07	Boletim de Ocorrência	Outros (Documento)
67987 577	15/09/2020 15:07	Boletim de Ocorrência I	Outros (Documento)
67987 579	15/09/2020 15:07	Declaracao medica	Outros (Documento)
67987 581	15/09/2020 15:07	Exames - UPA	Outros (Documento)
67988 534	15/09/2020 15:07	Exames - UPA I	Outros (Documento)
67988 542	15/09/2020 15:07	CRLV - Sr. Josiel	Documento de Identificação
67988 536	15/09/2020 15:07	Protocolo Lider	Outros (Documento)
67988 539	15/09/2020 15:07	Lider I	Outros (Documento)
67988 540	15/09/2020 15:07	Protocolo DPVAT	Outros (Documento)
68020 876	16/09/2020 08:29	Decisão	Decisão
68026 657	16/09/2020 09:18	Intimação	Intimação
68033 250	16/09/2020 10:24	Petição em PDF	Petição em PDF
68541 666	24/09/2020 21:32	CIÊNCIA	Outros (Petição)

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

JOSIEL LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, servente, portador da cédula de Identidade RG. nº. 10.055.856-SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 725.090.234-20, residente e domiciliado na Rua Amsterdam, nº 344 – B –Imbiribeira – Recife/PE CEP. 51170-220, por seu patrono com escritório localizado na Rua Floriano Peixoto, nº. 85 – Sala 438 – Edf. Vieira da Cunha – São José – Recife/PE, E-mail: cooperativapr@yahoo.com.br onde recebe intimações e notificações, instrumentos de mandato anexo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Sport Clube do Recife, nº 280 – 5º andar, sala 507 – Ilha do Leite - Recife – PE, com SEDE na Rua da Assembleia, nº100, andar 26 – Centro- Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20.011-904, CNPJ – 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro nos artigos 98 e 99 do CPC/2015, bem como no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da lei, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos, em anexo.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, já que o mesmo fez a solicitação pela via Administrativa, e não obteve nenhuma resposta da Seguradora.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao recebimento de V. Exc. para que com a maior brevidade possível, possa ser analisada e julgada a presente ação, conforme o



artigo 303 do Código de Processo Civil.

DOS FATOS

O requerente estava conduzindo sua motocicleta uma YAMAHA 250 cc, na cor PRETA, de Placa PCH 5776, na Av. Arquiteto Nunes – Imbiribeira - Recife/PE, no dia 02/06/2019, quando subitamente um veículo de passeio de placa e condutor desconhecido, entrou a esquerda, sem acionar o indicador da seta, ocasionado assim a colisão e projetando a motocicleta do requerente ao chão, onde foi socorrido pelo SAMU, para à UPA da IMBIRIBEIRA, e posteriormente ao Hospital Otávio de Freitas, conforme Boletim de Ocorrência Policial e Declaração de Atendimento do SAMU, em anexo.

No referido hospital foi constatado TRAUMA CONTUSO DO OMBRO ESQUERDO – FRATURA DA CLAVICULA ESQUERDA, conforme Documentos hospitalares, em anexo.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da fratura grave do requerente, o mesmo não recebeu valor algum, conforme documentos em anexo.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), onde não recebeu valor algum por parte da seguradora.

Vale ainda salientar que a ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.



Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) O recebimento da presente petição, e o **deferimento da benéfico da Justiça Gratuita**, uma vez que o autor não tem condições que arcar com as custas judiciais, por ser pessoa pobre nos termos da Lei n° 1060/50, e conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

2)A citação da Seguradora Ré, no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mais correção monetária da data do acidente (02/06/2019) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

4) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Da-se-a valor a causa de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Claudio Rogério Torreão de Almeida
OAB/PE 10.145

